



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024280210

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 973.226.952-91, residente na RUA. ALFREDO FERRO, S/N, e de outro lado a firma P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.156.192/0001-18, estabelecida à TV DUQUE DE CAXIAS Nº126, CRISTO REDENTOR, Castanhal-PA, CEP 68742-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNA RAFAELA DOS REIS MARIANO, residente na TRAVESSA HOLANDA Nº2831, ESTRELA, Castanhal-PA, CEP 68742-239, portador do(a) CPF 794.602.672-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 39_2023_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLOGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010535	FITA P/ URINÁLISE - Marca.: WAMA	CAIXA	10,00	105,000	1.050,00
010536	LÁTEX (KIT) - Marca.: VIDA	CAIXA	8,00	365,000	2.920,00
010540	TUDO DE ENSAIO 5ML C/ E.D.T.A - Marca.: MEDIX	UNIDADE	3.000,00	4,200	12.600,00
010548	ALCOOL ACETONA - Marca.: NEWPROV	LITRO	4,00	109,000	436,00
010549	VIOLETA DE GENCIANA - Marca.: NEWPROV	LITRO	4,00	60,000	240,00
010551	FUCSINA GRAM - Marca.: NEWPROV	LITRO	4,00	30,000	120,00
010552	LÁMINAS LISAS - Marca.: PERFECTA	CAIXA	10,00	70,190	701,90
010555	SUAB - Marca.: CRAL	PACOTE	8,00	230,000	1.840,00
010556	LAMINULA (18x18) - Marca.: PERFECTA	UNIDADE	8.000,00	14,000	112.000,00
010559	LUGOL FORTE - Marca.: QEEL	LITRO	2,00	350,000	700,00
010560	LUGOL GRAM - Marca.: QEEL	LITRO	4,00	180,000	720,00
010561	AZUL DE METILENO - Marca.: NEWPROV	LITRO	4,00	130,000	520,00
010563	PONTEIRA PLÁSTICA - Marca.: CRAL	UNIDADE	6.000,00	2,300	13.800,00
010569	ESCOVA DE LAVAR TUBO - Marca.: JPROLAB	UNIDADE	10,00	15,200	152,00
011071	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: MEDIX	UNIDADE	120,00	8,000	960,00
011296	AMOTOLIAS MARRON E BRANCO 500ML - Marca.: JPROLAB	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
011574	TUBO DE VIDRO (URINA) 10ML - Marca.: CRAL	UNIDADE	200,00	5,790	1.158,00
011575	TUBO DE VIDRO (URINA) 15ML - Marca.: CRAL	UNIDADE	200,00	6,220	1.244,00
011576	TUBOS FALCON - Marca.: CRAL	UNIDADE	200,00	6,070	1.214,00
024175	LAMINAS FOSCAS CX C/ 50 UNDS - Marca.: PERFECTA	CAIXA	8,00	70,870	566,96
025079	TESTE BETA HCG - Marca.: BIOCON	CAIXA	10,00	140,000	1.400,00
025246	ALMOTOLIA 250 ML ESCURA - Marca.: JPROLAB	UNIDADE	13,00	12,000	156,00
025247	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE - Marca.: JPROLAB	UNIDADE	13,00	12,000	156,00
025248	ALMOTOLIA 500 ML ESCURA - Marca.: JPROLAB	UNIDADE	26,00	16,760	435,76
025249	ALMOTOLIA 500 ML TRANSPARENTE - Marca.: JPROLAB	UNIDADE	26,00	15,000	390,00
025355	LÂMINA DE BISTURI N.15 - Marca.: CRAL	UNIDADE	2.630,00	0,600	1.578,00
046626	BOBINA DE PAPEL 57mm - Marca.: PIGATTO	UNIDADE	20,00	13,500	270,00
046683	TUBO PLÁSTICO PARA URINÁLISE 12ML - Marca.: CRAL	UNIDADE	500,00	4,950	2.475,00
046685	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 50 UNIDADE. - Marca.: CRAL	PACOTE	20,00	18,000	360,00
046686	LUGOL FORTE FRASCO 1LITRO - Marca.: NEWPROV	FRASCO	2,00	350,000	700,00
046690	ANTI-HCV - Marca.: BIOCON	KIT	30,00	92,000	2.760,00
046691	em amostras de soro e sangue total por método imunocromatográfico rápido. Kit com 20 testes	KIT	30,00	99,000	2.970,00
046692	ANTI-HIV - Marca.: VIDA	KIT	30,00	62,000	1.860,00
046713	1 e 2 em amostras de sangue total, soro ou plasma por método imunocromatográfico rápido. Kit com 20 testes	KIT	30,00	62,000	1.860,00
046719	HbsAg - Marca.: BIOCON	KIT	30,00	62,000	1.860,00
046722	em amostras de sangue total e soro por método imunocromatográfico rápido. Kit com 20 testes	KIT	30,00	62,000	1.860,00
046726	ACIDO ÚRICO NO SORO - Marca.: VIDA	KIT	18,00	90,000	1.620,00
046729	plasma e urina por método enzimático colorimétrico. Kit para dosagem bioquímica semi-automatizada composto no mínimo: 1 frasco do reagente (100ml), 1 frasco do padrão (1,5ml). Kit com 100 testes	KIT	20,00	345,000	6.900,00
046732	CREATININA NO SORO - Marca.: VIDA	KIT	20,00	345,000	6.900,00
046735	plasma e urina por método cinético. Kit para 200 testes	KIT	20,00	345,000	6.900,00
046738	TUBO DE VIDRO 12X75 SEM TAMPA - Marca.: CRAL	UNIDADE	1.000,00	2,500	2.500,00
046741	GAMA GT NO SORO E PLAMA POR METODO CINETICO - Marca.: CRAL	KIT	15,00	105,000	1.575,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



: VIDA						
046730	Kit para 60 testes na técnica macro ALFA-AMILASE CINÉTICA NO SORO. - Marca.: VIDA	KIT	10,00	980,000	9.800,00	
046734	plasma ou urina. Kit com 60 testes na técnica macro ALBUMINA NO SORO POR METODO COLORIMÉTRICO - Marca.: VIDA	KIT	10,00	537,810	5.378,10	
046735	Kit para dosagem bioquímica semi-automatizada composto de no mínimo: 1 frasco reagente (50ml), 1 frasco de padrão (2ml). Kit com 50 testes					
046735	BICO DE BUSEN - Marca.: BENFER	UNIDADE	1,00	310,060	310,06	
046739	SWAB URETRAL PACOTE COM 100UND - Marca.: CRAL	PACOTE	5,00	115,000	575,00	
046740	SWAB VAGINAL PACOTE COM 100UND - Marca.: CRAL	PACOTE	20,00	130,000	2.600,00	
046741	LUGOL PARA GRAM. FRASCO DE 1 LITRO - Marca.: NEWPROV	FRASCO	8,00	180,000	1.440,00	
046742	VIOLETA DE GENCIANA GRAM. FRASCO 1L - Marca.: NEWPROV	FRASCO	8,00	80,000	640,00	
046743	ALCOOL ACETONA PARA GRAM. FRASCO 1L - Marca.: QEEL	LITRO	12,00	140,890	1.690,68	
046744	FUCSINA PARA GRAM. FRASCO DE 1L - Marca.: NEWPROV	FRASCO	8,00	120,000	960,00	
046748	FUCSINA PARA BAAR. FRASCO DE 1L - Marca.: NEWPROV	FRASCO	8,00	145,000	1.160,00	
046751	ALCOOL-ACIDO 3% PARA BAAR. FRASCO 1L - Marca.: NEWPR	FRASCO	10,00	145,000	1.450,00	
046752	AZUL DE METILENO PARA BAAR. FRASCO DE 1L - Marca.: N EWPROV	FRASCO	8,00	99,790	798,32	
046754	OLEO DE IMERSÃO FR. 100 ML - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	4,00	22,000	88,00	
046770	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO DE 10UL - Marca.: CRAL	UNIDADE	2,00	440,000	880,00	
046774	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO DE 50UL - Marca.: CRAL	UNIDADE	1,00	495,000	495,00	
046775	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO DE 100UL - Marca.: CRAL	UNIDADE	1,00	532,000	532,00	
046782	GARROTE COR AZUL - Marca.: CRAL	UNIDADE	12,00	32,420	389,04	
046782	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO DE 1000UL - Marca.: CRAL	UNIDADE	2,00	555,000	1.110,00	
046799	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 100 UND - Marca.: MEDI	CAIXA	24,00	10,000	240,00	
046808	LANCETA ESTERIL CX. C/ 200 UND - Marca.: CRAL	CAIXA	10,00	65,000	650,00	
046809	ADAPTADOR PADRÃO PARA COLETA A VACUO SANGUE - Marca.: CRAL	UNIDADE	50,00	1,700	85,00	
069288	BILIRRUBINAS TOTAL-METODO COLORIMÉTRICO - Marca.: VI (REAÇÃO DE MALLOY-EVILYN) FRANCOS 110ML	KIT	20,00	91,000	1.820,00	
069293	MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL DE 20 A 200uL - Marca.: CRAL	UNIDADE	1,00	616,000	616,00	
069298	COLETOR DE PÉRFURO CORTANTES 50LTS - Marca.: DESKARP	UNIDADE	300,00	53,820	16.146,00	
				VALOR GLOBAL R\$	232.001,82	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 232.001,82 (duzentos e trinta e dois mil, um reais e oitenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 39_2023_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 39_2023_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39_2023_SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 39_2023_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 28 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33
CONTRATANTE

P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 03.156.192/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.